



MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DO PAU D'ALHO

paudalho.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 13 de março de 2025 · Ano II · Edição nº 107

Publicação Oficial do Município de São João do Pau D'Alho, conforme Lei Municipal | diario.official@paudalho.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DO PAU D'ALHO

paudalho.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 13 de março de 2025 · Ano II · Edição nº 107

Publicação Oficial do Município de São João do Pau D'Alho, conforme Lei Municipal | diario.official@paudalho.sp.gov.br

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1.488/2025 - DE 07 DE MARÇO DE 2025**

“Dispõe sobre Revisão Geral Anual à Remuneração dos Empregados Públicos da Prefeitura Municipal e dá outras providências”.

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e Ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conceder uma reposição salarial de **4,77%** (quatro vírgula setenta e sete por cento), a todos os Empregados Públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho.

Parágrafo único - O percentual de reajuste indicado neste artigo também será concedido à contraprestação paga aos Conselheiros Tutelares.

ARTIGO 2º - O reajuste salarial definido por esta Lei tem como propósito cumprir as determinações constantes do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, tendo-se utilizado como índice oficial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, relativamente ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento municipal de cada exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 1º (primeiro) de março de 2025.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos sete (07) dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (2025).

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Fernando Barberino

Assessor de Gabinete

LEI Nº 1.489/2025 - DE 07 DE MARÇO DE 2025

“Dá nova redação ao artigo 4º, da Lei nº 1.240/2017 e outras providências.”

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e Ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º)-O Artigo 4º da Lei nº 1.240/2017, de 24 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º)-O vale-alimentação previsto nesta Lei será de **R\$854,00 (oitocentos e cinquenta e quatro reais)** mensais, possuindo natureza indenizatória e, portanto, não integrará a remuneração dos beneficiários, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas e previdenciárias.”

Artigo 2º)-As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º (primeiro) de

março de 2024.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos sete (07) dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (2025).

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Fernando Barberino

Assessor de Gabinete

LEI Nº 1.490/2025 - DE 07 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre Revisão Geral Anual à Remuneração dos Empregados Públicos da Câmara Municipal e aos Subsídios dos Vereadores e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DO PAU D'ALHO**, Estado de São Paulo, **DECRETA**, e o **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º- Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal, conceder uma reposição salarial de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), a todos os empregados públicos ativos e inativos da Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho.

Parágrafo Único – (VETADO).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão as dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento municipal de cada exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 1º de março de 2025.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos sete (07) dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (2025).

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Fernando Barberino

Assessor de Gabinete

LEI Nº 1.491/2025 - DE 07 DE MARÇO DE 2025

“Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 1.080/2012, de 20 de março de 2012 e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DO PAU D'ALHO**, Estado de São Paulo, **DECRETA**, e o **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei nº 1.080/2012, de 20 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - A cesta de alimentos será adquirida pelo funcionário através de vale compras, no valor de R\$ 854,00 (oitocentos e cinquenta e quatro reais), que será utilizado junto aos estabelecimentos conveniados para esta finalidade, no prazo de 30 (trinta) dias.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de março de 2025.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos sete (07) dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (2025).

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Fernando Barberino

Assessor de Gabinete

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

RESUMO DE EDITAL

Pregão Presencial (SRP) nº 006/2025

Processo Licitatório n.º 043/2025

A Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho/SP, inscrita no CNPJ sob o nº44.919.314/0001-68, em cumprimento a Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal 11.462/2023, Decretos Municipais nº 2.026/203, 2.028/2023, 2.029/2023, 2.113/2024 (disponível no site www.paudalho.sp.gov.br), torna público, que realizará Pregão Presencial no dia **27 de março de 2025, às 09:00hs**, na sala de Licitações, situada na Avenida Evaristo Cavalheri, nº 281 - Centro - São João do Pau D'Alho/ SP, para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), visando aquisição de materiais e equipamentos para laboratório de análise de água, incluindo produtos químicos destinados ao tratamento de água, objetivando garantir a qualidade e segurança no abastecimento de água potável, de acordo com as necessidades da administração, e de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital. O Edital do presente Pregão Presencial em sua íntegra poderá ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho ou no site <http://www.paudalho.sp.gov.br> Quaisquer esclarecimentos e informações serão prestados pelo Setor de Licitações, nos dias de expediente, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30, através do telefone (18) 3857-1210.

São João do Pau D' Alho/SP, 13 de março de 2025.

Lucas de Oliveira Barbosa - **Prefeito Municipal**